



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

LEI N.º 161 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos municipais as empresas industriais e comerciais, que queiram se instalar no Município de Arapeí.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arapeí, autorizada a conceder a isenção de tributos municipais as empresas industriais e comerciais que queiram se instalar no município de Arapeí, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, compreende:

I – I.P.T.U (Imposto Predial Territorial Urbano)

II - I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)

III - Taxa de localização e funcionamento.

IV – Taxa de publicidade.

V – Taxa de expediente.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente Lei; estendera-se por um período de 20 (vinte) anos.

Art. 4º - Para obterem a isenção de que trata a presente Lei, ficam as empresas obrigadas a requerer ao Prefeito Municipal, instruindo com os seguintes documentos;

A) Cópia autêntica do contrato social, dos estatutos quando se tratar de Sociedade Anônima, do registro de firma individual quando for firma individual, devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

B) Prova de estar a empresa devidamente inscrita nas repartições federais, estaduais e municipais competentes;



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

- C) Histórico das atividades da empresa, com menção ao seu objetivo social, e atividades a serem exercidas;
- D) Memoriais, descritivos dos equipamentos e instalações;
- E) Outros documentos a serem exigidos, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Arapeí, se reserva no direito de recusar a proposta que não venham preencher as formalidades exigidas nesta Lei, e em especial aquelas que não atendam aos interesses do município.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado por Decreto, a tomar todas as medidas e praticar todos atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 10/12/99.

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos